LEI MUNICIPAL Nº 3309 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3026 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, ACRESCENDO-LHE PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce de parágrafo 1º, 2º e 3º o artigo 1º da Lei Municipal nº 3026 de 12 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

§ 1º - Vetado

§ 2º - A partir do momento em que o corpo der entrada na Capela Municipal, fica sob a sua responsabilidade o serviço de transporte do ***de cujus***, até o momento da saída do cortejo fúnebre, com registro documental dessa responsabilidade, em que deverá constar, obrigatoriamente, os horários de entrada e saída do corpo.

§ 3º - Aqueles serviços funerários abrangidos por seguro específico e que se realizarem na Capela Municipal, deverão ser informados presencialmente aos familiares do falecido, com qualidade, quantidade e o preço de cada um.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE AGOSTO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 162/2018
Autor: Jair Ferreira Borges/Cleber Paiva Guimarães